



PUBLICADO EM PLACAR

Em 16/04/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Leila Maria Alves Pereira
Assistente Administrativo
Mat. 014059

DECRETO N.º 124, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas, o dia 17 de abril 2003.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de abril de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

DECRETO Nº 1.728, de 10 de abril de 2003.

Declara facultativo o ponto a data
que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o ponto no dia 17 de abril de 2003, Quinta-feira de
Indignação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços que,
por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2003, 112º
da Independência, 115º da República e 15º do Estado.


MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado


Ranan de Arimatea Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 16/04/03
[Signature]
Lidia Maria Alves Pereira
Assistente Administrativo
Mae. 03.0004

DECRETO N.º 1.279, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas, o dia 17 de abril 2003

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de abril de 2003, 14º ano da criação de Palmas

[Signature]
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

[Signature]
Paulo Lonman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



PUBLICADO EM PLACAR

Em 16/04/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Leila Maria Alves Pereira
Assistente Administrativo
Mat. 014059

DECRETO N.º 124, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmas, o dia 17 de abril 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às repartições que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de abril de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município